

Direito de Petição

- art. 52º CRP
- Lei 43/90 ; Exercício do direito de petição para defesa de direitos, liberdades e faculdades

PETIÇÃO

Muito caro Generalas Mergulhos dos Reis, BJ nº , residente na

, sem requerer nos termos do art. 52º da CRP e da Lei nº 43/90 , Exercício do direito de petição, à :

- Assembleia da República
- Governo da República
- Presidente da República
- Partidos representados na Assembleia da República
- Tribunal Constitucional

A) Imediata suspensão:

- Da lei que requere o uso obrigatório de máscara em transportes públicos e nos estabelecimentos. (vide boletim, PÚBLICO, 19.04.2020)

Pelo seguinte:

1º A máscara serve, em termos médicos para proteger de infecções, por GERMES.

2º Não VIRUS.

3º O COVID-19, é um VIRUS.

4º Como tal, nem filtros, o que é na verdade a máscara, o impedem; quer de entrar, quer de sair, não máscara.

5º Pelo que, o seu uso é INUTIL. (das máscaras)

6º facto, reconhecido por diversos especialistas nacionais e estrangeiros.

7º Mas, no entanto, a máscara acarreta diversos problemas médicos e de direitos, que preciso a explicar.



- 8º Tanto bronquite, Alergias, Asma e outros problemas respiratórios.
- 9º Como eu, leitões de Miller de Penas, em Portugal.
- 10º Reis que a Máscara, e o seu uso obrigatório, acarreta problemas de respiração.
- 11º Que podem provocar, ataques; falta de respiração, desfalecimento e até morte.
- 12º Porque, quando se começa a aspirar, a máscara, só serve, para, mais asfixiar, também.
- 13º Porque, sou surdo, também, embora não totalmente, leio os labios, e que a máscara impede aos Surdos de falar.
- 14º Como não podem, as penas, a filatelia dos Surdos, não se prende a, direcionando-a e tratamente digno, de par, nas imagens, Surdos a fazer sinal, e de pais no mais essencial, (ver os labios), tapá-los, com máscaras, deixando, todos os surdos mudos, definitivamente, SURDOS, o que é uma violação de art. 13º da CRP e das leis de igualdade.
- 15º Violam ainda, o artigo 25º, 26º, 27º, 18º, 19º, 37º n.º 2 e 41º da Constituição da República Portuguesa.
- 16º Como nos termos do artigo 19º, não podem suspender os direitos previstos, nas normas correspondentes, aos artigos citados anteriormente.
- 17º A lei, que decreta, o uso obrigatório, de máscara, nos transportes públicos e nas escolas, é ILEGAL e INCONSTITUCIONAL.
- 18º Para além de, científicamente inútil e de efectivamente causar para devidamente problemas de Surdos (os problemas respiratórios), e provocar exclusão (os Surdos).
- 19º Assim, deve esta Petição ser acolhida e a lei, que decreta o uso de máscara obrigatório, ser judicialmente suspensa.
- 20º Nas Termos do art. 10º, da lei 43/90, do art. 41º da CPA e do art. 12º do DL 135/99, respeito o envio, desta Petição a todos os órgãos, Supradictados, em 24 horas.

Lisboa 21 de Abril de 2020

